

CADERNO DE ENCARGOS

**AJUSTE DIRETO
(AD3AEMT2024)**

**Aquisição/renovação de Pacotes/Licenciamento de Software para o
ensino**

Parte I

Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1º

Objeto

- 1 – O objeto do contrato visa a Aquisição/renovação de Pacotes/Licenciamento de Software para o ensino.
- 2 - Este destina-se à sua utilização no agrupamento de escolas Madeira Torres.

ARTIGO 2º

Definições

Entidade Adjudicante/ Adquirente – Agrupamento de Escolas Madeira Torres, adiante designada por AEMT.

Adjudicatário – entidade convidada a enviar propostas.

CCP – Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 3º

Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Agrupamento de Escolas Madeira Torres, sita na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 2560-295 em Torres Vedras, e o endereço eletrónico para este concurso: concursospublicos@madeiratorres.com

ARTIGO 4º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato não será reduzido a escrito, obrigando-se no entanto o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. Valendo como documento contratual as clausulas do presente caderno de encargos às quais acrescem como parte integrante os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, quando expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O convite;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado deste caderno de encargos (que vale com contrato) e seus anexos, prevalecem este, salvo quanto aos ajustamentos ao seu conteúdo for propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5. Em tudo quanto não seja previsto no presente caderno de encargos, é aplicável o disposto e previsto no CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

ARTIGO 5º

Duração do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto **Aquisição/renovação de Pacotes/Licenciamento de Software para o ensino** do Agrupamento de Escolas Madeira Torres.
2. As renovações serão referentes aos produtos de que o agrupamento tem licença válida até 30/6/2024, nomeadamente: Renovação Licença para o serviço de alojamento das aplicações inovar; Licença SIGE 3 e Licença Inovar Solution.

ARTIGO 6º

Local e Prazo de Entrega

1. Os pacotes/Licenciamento de Software indicados no presente procedimento devem ser disponibilizados à entidade adjudicante, Agrupamento de Escolas Madeira Torres, para que possam ser utilizados/colocados no seu sistema informático.

ARTIGO 7º

Obrigações do Adjudicatário

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos adjudicatários:

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela entidade adquirente, de acordo com as **necessidades** constantes no convite e a este caderno de encargos.
2. Disponibilizar o Software/Licenciamento/armazenamento conforme as condições solicitadas, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
3. Comunicar à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

4. Não alterar as condições da disponibilização dos bens e serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes disponibilização dos bens e serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato;
7. Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de contrato/responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
8. Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta pela entidade adquirente;
9. Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

ARTIGO 8º

Obrigações da entidade adjudicante

1. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão deste contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos adjudicatários com quem foi celebrado contrato.
2. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
3. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

ARTIGO 9º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade dos adjudicatários quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

ARTIGO 10º

Sigilo e confidencialidade e Respeito pelo Tratamento de Dados

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objecto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

3. Sobre o tratamento de dados é assinada declaração de consentimento em anexo e cada uma das partes do Contrato deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.

3.1. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

3.2. Responsável pelo Tratamento e subcontratante

No âmbito do Contrato a celebrar entre a Adjudicante e a Adjudicatária, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Adjudicante será a entidade Responsável pelo Tratamento e a Adjudicatária será a Subcontratante, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

ARTIGO 11º

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

ARTIGO 12º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

ARTIGO 13º

Exclusão de Proposta

É excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que seja apresentada pelo convidado em violação do Caderno de Encargos;
- c) Outras situações de incumprimento previstas no CCP.

ARTIGO 14º

Incumprimento do Contrato

1. Considera-se incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do nº 1 do artigo 7º do presente caderno de encargos;
 - d) Incumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e níveis de serviço mínimos.

Artigo 15º

Resolução do Contrato

1. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, o adjudicatário incorrer em incumprimento definitivo;
2. A resolução é notificação ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção em que conste a situação de incumprimento e respetivo fundamento;
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato e a aplicação das sanções previstas no artigo 21º deste caderno de encargos.

ARTIGO 16º

Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator sendo o preço o único aspeto a considerar na execução do contrato a celebrar (Art.º 74 n.º 1, alínea b) do CCP).

ARTIGO 17º

Preço Base e Condições e prazo de pagamento

1-O AEMT é responsável pelo pagamento do preço dos bens e serviços que lhes sejam prestados nas condições previstas no caderno de encargos e convite.

2-O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços, objeto deste contrato a celebrar é 4.295,00 € (quatro mil e duzentos e noventa e cinco euros):

- a) Renovação Licença para o serviço de alojamento das aplicações inovar (720,00€)
- b) Licença SIGE 3 (825,00€)
- c) Licença Inovar Solution (2.750,00€)

3 - As renovações referidas serão para os produtos identificados e de que o agrupamento tem licença válida até 30/6/2024.

3- Ao preço indicado, apenas, se aceitam alterações que reduzam o custo da aquisição, representando para o Adjudicante, um preço “mais baixo”, não havendo lugar a negociação (nº2 art. 115º do CCP).

4-O preço de aquisição resulta da proposta adjudicada neste procedimento, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço base indicado na proposta.

5-O pagamento das faturas será efetuado, pelo adjudicante, no prazo máximo de 30 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 1 do art.º 299º e 299-A do CCP.

PARTE II

ARTIGO 18º

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir níveis de serviço que possibilitam à escola ter acesso à área de clientes disponível no site, bem como acesso a 12 horas de assistência nas aplicações através de:

- Plataforma de Área de Cliente (Tickets)
- Atendimento telefónico
- Acesso a certificado de segurança HTTPS (<https://nomedaescola.unicard.pt>)*
- Atualizações das aplicações adquiridas

*Inclui domínio e certificado

PARTE III

ARTIGO 19º

Disposições Finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o constante no CCP e demais legislação em vigor aplicável.
2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados.
3. As comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e os adjudicatários devem ser efetuadas através de correio eletrónico via email: concursospublicos@madeiratorres.com com aviso de entrega.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio electrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, feitas após as 17:00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
6. O Gestor do Contrato designado pelo AEMT será a Assistente Técnica responsável pela cliente Inovar e que assinou a respetiva declaração de inexistência de conflito de interesses.

Torres Vedras, 13 de junho de 2024